



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 557, DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento crédito e benefícios similares.

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA GOMES**

**Relatora** "Ad Hoc" Senadora serys Shessarenko

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 99, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, proíbe que instituições públicas de fomento econômico e de estímulo à produção agrícola ou industrial concedam financiamento, crédito, isenção, renegociação de dívida ou outro benefício financeiro a pessoa jurídica de direito privado que, em desobediência ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, empregue menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis em quaisquer circunstâncias, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Apresentado em 2 de abril de 2003, o projeto foi encaminhado, nessa mesma data, para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para decisão terminativa. Em 20 de novembro de 2003, a Comissão designou esta Senadora para relatar a matéria.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º contém a proibição tratada acima. O respectivo parágrafo único, por sua vez, estipula que os eventuais requerentes dos benefícios discriminados no *caput* deverão apresentar prova de situação regular expedida por órgão competente.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, estabelecendo que a lei resultante entrará em vigor na data da sua publicação.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar, terminativamente, o PLS nº 99, de 2003. No que tange à constitucionalidade, não foram identificados quaisquer óbices à apresentação e aprovação da presente proposta. Pelo contrário, trata-se de medida que pretende aumentar a eficácia do nosso ordenamento constitucional, impondo uma sanção de natureza econômica aos empreendimentos que empreguem menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis em quaisquer circunstâncias, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Nada mais lógico, portanto, que as instituições públicas de fomento e de estímulo à produção sejam proibidas de conceder benefícios financeiros a esses empreendimentos. Surpreendente é o fato de que sanções semelhantes já não estivessem vigorando.

Do ponto de vista econômico-financeiro, o projeto em comento não gera novas obrigações para o setor público. Portanto, não incorre nas ressalvas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) e a Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 19 de janeiro de 2004).

Em relação à técnica legislativa, porém, o PLS nº 99, de 2003, contém uma possível imprecisão por não citar o Distrito Federal no *caput* do art. 1º. Embora seja evidente a intenção do legislador de abarcar todas as esferas de governo, convém, em prol da segurança jurídica, corrigir essa omissão.

Também convém facultar aos Poderes Executivos das três esferas um período de transição para que possam editar as normas infra-legais requeridas pela nova lei, como, provavelmente, no caso das Delegacias Regionais do Trabalho e das instituições financeiras públicas. Dessa forma,

proponho que a lei resultante do PLS nº 99, de 2003, entre em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, bem como considerando a inexistência de óbices de natureza constitucional, legal e regimental, voto pela aprovação desta matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos, aperfeiçoada com as emendas propostas a seguir:

#### **EMENDA Nº 01 – CAE**

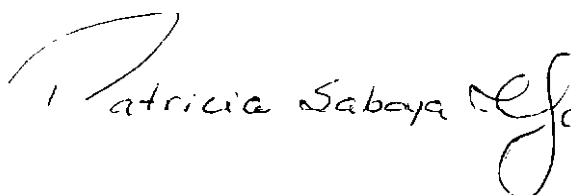
Altere-se o *caput* do art. 1º do PLS nº 99, de 2003, substituindo-se “qualquer instituição pública da União, dos Estados e dos Municípios” por “qualquer instituição pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

#### **EMENDA Nº 02 – CAE**

Altere-se o art. 2º do PLS nº 99, de 2003, substituindo-se “entra em vigor na data da sua publicação” por “entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação”.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2007

, Presidente

 Patricia Saboya Gomes, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 2003  
 TERMINATIVO

ANARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/10/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

RESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
<b>PMDB</b>	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-JOAQUIM RORIZ
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS
<b>PFL</b>	
A. LMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
<b>PSDB</b>	
CICERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

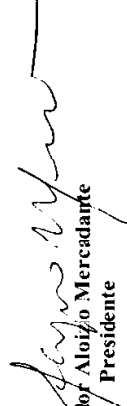
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 99, de 2003

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (P)	X				1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULO PAIM (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-IDELI SALVATTI (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBÁ MACHADO (PT)				
FERNANDO COLLOR (PTB)					5-MARCELO CRIVELA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				6-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXEDITO JUNIOR (PR)					7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)				
SFRYS SILFESSARENKO (PT)	X				8-ANTONIC CARLOS VALADARES (USB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					9-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - FMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - FMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	X				1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP					2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO	X			
MÃO SANTA					4-EMARQUINI ANILHA				
GIVAM BORGES					5-JOAO QUIMRORIZ				
NEUTO DE CONTO	X				6-PAULO DUQUE				
GARBALDI ALVES FILHO					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADILMIR SARTANA					1-JONAS PINHEIRO				
EDISON LOBÃO					2-ANTONIC CARLOS MAGALHÃES				
EISEU RESENDE	X				3-DEMOSTENES TORRES				
JAYME CAMPOS	X				4-ROSALBA CIARLINI				
KÁTIA ABREU					5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO					6-ROMEUTUMA				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CICERO LUCENA					1-ARTHUR VIRGLIO	X			
ELFA RIBEIRO	X				2-EDUARDO AZEREDO				
SERGIO GUERRA					3-MARCONI PERILLI C				
TASSO JEREISSATI					4-JOAO TENORIO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PERES				

TOTAL 45 SIM 13 NÃO 2 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 06 / 07.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nº's 1 e 2-CAE apresentadas ao PLS nº 99, de 2003

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCDob, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCDob, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPRECY (PT)	X				1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULO PAIM (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-DELI SALVATI (PT)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIRA MACHADO (PT)				
FERNANDO COLLOR (PTB)					5-MARCELO CRIVELIA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				6-NACIO ARRUDA (PT do B)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					7-FÁTRICIA SABOYA JOMES (SDB)				
SFRYS STHESSARENKO (PT)	X				8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					9-DAO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERD JICA	X				1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUP?					2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO	X			
MAOSANIA					4-LEOMAR QUINTELANHA				
GILVAM BORGES					5-DOAQUIM RORIZ				
NEUJO DE CORTO	X				6-PAULO DIQUE				
GARBALDI ALVES FILHO					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR SANIANA					1-JONAS PINHEIRO				
EDISON LOBÃO					2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
ELISEU RESENDE	X				3-DEMÓSTENES TORRES				
JAYME CAMPOS	X				4-ROSALBA CIARLINI				
KATIA ABREU					5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO CULOMBO					6-FOMEU LUMA				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CICERO LUCENA					1-ARTHUR VIRGILIO	X			
FLEXA RIBEIRO	X				2-EDUARDO AZEVEDO				
SERGIO GUEREA					3-MARCONI PERILLO				
JASSO JEREISSAH					4-DAO TENÓRIO				
TITULAR - PUD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PERES				

TOTAL: 43 SIM 13 NÃO 3 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALAS DAS REUNIÕES, EM 27/04/07.

*Aloizio Mercadante*  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISE)

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 2003

Dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É vedado a qualquer instituição pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha por objetivo o fomento econômico e o estímulo à produção agrícola ou industrial, conceder financiamento, crédito, isenção, renegociação de dívida ou quaisquer outros benefícios financeiros, a pessoa jurídica de direito privado que não observe as vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* A pessoa jurídica, ao requerer o benefício, deverá apresentar prova de situação regular expedida pelo órgão competente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2007.

  
Senador ALOZIO MERCADANTE, Presidente

  
Senadora SERYS SLHESSARENKO, Relatora

OF. 1112/2007/CAE


Brasília, 12 de junho de 2007

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2003, que “dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares”, com as Emendas nºs 01 e 02-CAE.

Respeitosamente,

  
Senador ALOIZIO MERCADANTE  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE  
1988**

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

**LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

.....

**LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 23/06/2007.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF**

**(OS:13494/2007)**